



**LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2021**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do CEMFOR – Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Vila Rica - MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Vila Rica aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Vila Rica/MT, com a seguinte sigla "CEMFOR".

**Parágrafo único.** O Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação (CEMFOR), criado por esta Lei, integrará a Secretaria Municipal de Educação de Vila Rica/MT.

**Art. 2º.** O quadro de pessoal do CEMFOR será composto por Profissionais de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Vila Rica/MT, observando os quantitativos determinados em lei;

**Parágrafo único.** Os profissionais de Educação Básica no exercício das funções de professor formador no CEMFOR serão escolhidos de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e, após escolha, nomeado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal para função de formadores do CEMFOR.

**Art. 3º.** Os servidores públicos integrantes do CEMFOR serão avaliados continuamente pelo chefe imediato com o objetivo de averiguar o desempenho das funções atribuídas e, por comissão permanente de avaliação, visando realizar possíveis adaptações, a fim de obter maiores níveis de qualidade profissional e melhoria da qualidade da educação ofertada aos munícipes.

**Art. 4º.** Além de considerar como exercício da docência, é extensivo, quando se tratar de profissional de carreira, todas as prerrogativas previstas no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Educação Pública Básica do município de Vila Rica/MT, conforme Lei Municipal 748/2008.

**Art. 5º.** Serão organizadas, no âmbito do CEMFOR, as seguintes funções, conforme definido pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação:

- I. 1 (uma) função de Coordenador pedagógico, licenciado e com experiência na Educação Infantil;
- II. 1 (uma) função de Coordenador pedagógico, licenciado e com experiência no Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- III. 1 (uma) função de Coordenador pedagógico, licenciado e com experiência no Ensino Fundamental – Anos Finais;



- IV. 1 (uma) função de professor formador de educação física com experiência na rede municipal;

**Art. 6º** O CEMFOR tem como principal finalidade atender interesse público em ofertar condições adequadas para capacitação dos profissionais da educação em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Vila Rica - MT;

**Art. 7º** As ações promovidas pelo CEMFOR objetivam proporcionar, durante todo o ano letivo, a formação continuada aos profissionais da educação pública básica da Rede Municipal de Ensino de Vila Rica/MT, com um cronograma de trabalho que melhor atenda às necessidades formativas dos profissionais da rede municipal e melhorar a qualidade da educação ofertada, de forma atingir ou superar os indicadores de qualidade nacionais.

**Art. 8º** Compete ao Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, exercer as seguintes atividades:

- I. Promover seminários, grupos de estudos, debates, cursos, oficinas, rodas de conversa, cinema educativo, palestras, eventos diversos, para a comunidade escolar sobre a inserção e utilização das tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- II. Promover a formação continuada por meio de cursos presenciais, semipresenciais e/ou à distância, para os Professores lotados nas escolas e CMEI da Rede Municipal de Ensino de Vila Rica/MT.
- III. Oferecer formação semipresencial utilizando a plataforma Meet, Zoom ou Google Sala de Aula e outros aplicativos com finalidade semelhantes a estes;
- IV. Fundamentar práticas pedagógicas mediadas pelas TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) para serem usadas em salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vila Rica.
- V. Criar grupos de estudos e pesquisas sobre o uso das tecnologias no processo ensino/aprendizagem.
- VI. Planejar ações, juntamente com a direção da escola, de inclusão digital dos integrantes da comunidade escolar.
- VII. Criar protocolos de cooperação para a realização de parcerias com instituições públicas e/ou privadas.
- VIII. Ampliar a capacidade criativa, permitindo que participem desde a organização até a apresentação dos resultados de atividades como, sarau de poesias, varal literário, painéis com exposições temáticas, sessão de cinema etc.
- IX. Organizar grupo de estudos para análise e interpretação de avaliações diagnósticas e externas (ANA, IDEB, Avaliação Interna, Prova Brasil), relacionando estes dados com o processo de avaliação da escola, estabelecendo conexões com a concepção de avaliação presente nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.
- X. Compartilhar vivências pedagógicas, relatos de experiências educacionais e diários de campo, buscando justificativas nas concepções estudadas.
- XI. Trabalhar com o grupo de professores alfabetizadores a concepção de alfabetização em linguagem e alfabetização matemática na perspectiva do letramento alinhado à BNCC,



- para o desenvolvimento nas salas de aula um ambiente alfabetizador, que favoreça a aprendizagem das crianças;
- XII. Oferecer oficinas pedagógicas e cursos de aperfeiçoamento didático, metodológico e conceitual das práticas pedagógicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, estimulando os professores a realização de Projetos utilizando metodologia ativa.
- XIII. Proporcionar oportunidade para projetos de pesquisa e extensão das Instituições de Ensino Superior. XIV – Trabalhar e planejar, em parceria com a SME, todas as formações que vier a realizar no CEMFOR.
- XIV. Outras atividades que se fizerem necessária para atender a demanda das Unidades Escolar

**Art. 9º** A instituição do CEMFOR, bem como, a execução de suas atividades está em consonância com a disposição nas legislações vigentes, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014), Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação de Vila Rica (PME, Lei nº 1323/2015) e demais legislações pertinentes.

**Art. 10** O CEMFOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá promover cooperação técnica e/ou parcerias com outras entidades para execução de suas atividades.

**Art. 11** As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do referido Centro, criado por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo, bem como qualquer alteração do corpo docente de formadores do CEMFOR fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica/MT, em 23 de junho de 2021.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024